



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º – O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PPGCI), organizado de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós Graduação (REGPG), da Universidade Federal da Bahia, e Resoluções do CAE- Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA, tem por objetivo desenvolver e aprofundar a formação de professores de nível superior, pesquisadores e outros profissionais no campo da Ciência da Informação, segundo a missão da UFBA no âmbito da produção formativa, intelectual e política para produzir, aplicar e difundir o conhecimento, está estruturado na modalidade *stricto sensu*, composta pelos Cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, e o Curso de Doutorado Acadêmico.

Art. 2º – Os Cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, e o Curso de Doutorado Acadêmico são conclusivos e independentes, atuando e mantendo-se articulados, de forma a contribuir para o desenvolvimento da instituição universitária, nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 3º – Os Cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, e o Curso de Doutorado Acadêmico em Ciência da Informação, têm por objetivo a formação de pessoal qualificado e associado ao ensino, pesquisa e extensão, proporcionando aos titulados aprofundamento de estudos em segmentos específicos do campo científico, os quais vincularão suas dissertações e teses, assegurando aos aprovados, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor em Ciência da Informação, relacionados às linhas de pesquisa do Programa:

- I – Políticas e Tecnologias da Informação
- II- Produção, circulação e mediação da informação

Art. 4º – O quadro de docentes dos cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, e o Curso de Doutorado Acadêmico em Ciência da Informação, é constituído por docentes devidamente credenciados pelo Colegiado do Programa, de acordo com a Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do PPGCI vigente, nas seguintes condições:

I - Professores Permanentes – integram esta categoria, docentes vinculados à UFBA que sejam detentores do grau de Doutor, Livre Docente ou excepcionalmente, com reconhecimento formal e documentalmente comprovado, de Notório Saber. Estes docentes são os responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação desenvolvidas no Programa;

II - Professores Colaboradores – integram esta categoria, docentes vinculados à UFBA ou a outras instituições que possuam o mesmo tipo de titulação dos Professores Permanentes, e que demonstrem interesse e experiência de ensino, pesquisa e extensão na área, mas que não cumprem todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes do Programa, atuando de forma complementar aos primeiros;

III - Professores Visitantes – integram esta categoria, docentes vinculados a outras instituições nacionais e internacionais, que sejam liberados de suas atividades para colaborar, mediante acordo interinstitucional, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino desenvolvidos no Programa, podendo atuar também como orientadores e em atividades de extensão, em prerrogativas de Professor Permanente, podendo:

§ 1º – O credenciamento de cada docente tem validade de até 4 (quatro) anos, de acordo com o perfil docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, após avaliação do seu desempenho e homologação pelo Colegiado.

§ 2º – Para credenciamento como Professor Permanente, Colaborador ou Visitante, o docente deverá cumprir os requisitos estabelecidos na Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do PPGCI vigente, conforme parecer emitido pela Comissão de Avaliação Docente instituída pela Coordenação do Programa.

§ 3º – O parecer da Comissão será conclusivo e indicará “Credenciamento”, “Recredenciamento” ou “Descredenciamento”, cabendo ao Colegiado a homologação final.

Parágrafo único: A Comissão de Avaliação Docente para credenciamento de Professor Permanente é formada por três membros, sendo um docente do próprio Colegiado, um segundo docente membro do corpo permanente de outro Programa de Pós-Graduação da UFBA, e um terceiro docente membro do corpo permanente de outro Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação nacional, ambos sem participação no PPGCI, sendo os Programas devidamente reconhecidos pela Capes.

Art. 5º – A Coordenação dos cursos de Mestrado e Doutorado cabe a um Colegiado de 11 (onze) membros, integrado por:

I - 7 (sete) representantes do corpo docente permanente do PPGCI, eleitos pelo Colegiado;

II – 3 (três) representantes estudantis, sendo um do Mestrado acadêmico, um do Mestrado profissional, e um do Doutorado acadêmico, eleito pelos respectivos pares;

III – 1 (um) representante do corpo técnico administrativo, eleito pelos pares;

§ 1º – Os membros docentes do Colegiado deverão integrar o corpo permanente do Programa, sendo eleitos em reunião com a presença da maioria simples de seus membros, ou seja, a metade mais 1 (um);

§ 2º - O mandato dos membros docentes do Colegiado será de dois anos, sendo possível uma recondução, em reunião marcada 30 (trinta) dias antes do término do mandato, para evitar vacância.

I - A substituição de um membro do Colegiado (docente ou discente) será feita:

- a) em caso de renúncia, quando será eleito outro membro dentre os elegíveis, para cumprir o restante do mandato;

- b)** em caso de 1 (um) dos membros deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, no mesmo exercício, perderá seu mandato, quando será eleito um docente ou discente, dentre os elegíveis, para cumprir o mandato restante.

§ 3º – A indicação e eleição de um docente permanente para integrar o Colegiado se fará por mandato, de modo que todos os docentes com este perfil possam vir a integrá-lo. Findado o período de um mandato, incluindo-se a possibilidade de renovação, conforme determina o § 2º deste Artigo, o docente deverá integrar o último lugar da lista de critérios de antiguidade como membro do Colegiado. Ao alcançar a primeira posição dessa lista, o docente permanente será consultado pela Coordenação sobre sua possibilidade de integrar o Colegiado para novo mandato, sendo seu nome submetido à avaliação e aprovação do Colegiado.

§ 4º – Os(as) representantes discentes serão eleitos(as) por seus pares, dentre os(as) discentes regulares dos Cursos, para mandato de 1 (um) ano, com direito a 1(uma) recondução por igual período, devendo haver reunião marcada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato para que sejam tomadas as providências necessárias para escolha recondução ou escolha de novos membros.

§ 5º- o(a) representante do corpo técnico administrativo será eleito(a) pelos pares, para mandato de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) recondução por igual período.

6º – O Colegiado funcionará sob a presidência de um(a) Coordenador(a), assessorado por um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos(as) pelos membros do Colegiado, dentre seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) recondução por igual período, em reunião marcada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da coordenação vigente, a que esteja presente a maioria simples de seus membros.

§ 7º - O Colegiado indicará substituto(a) eventual do(a) Vice-Coordenador(a), para 1 (um) mandato de 1 (um) ano, em reunião a que esteja presente a maioria simples de seus membros.

§ 8º – O Colegiado se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, por convocação da Coordenação ou da maioria simples de seus membros.

§ 9º – O(a) Coordenador(a) será substituído(a) na sua falta ou impedimento pelo(a) Vice-Coordenador(a).

§ 10º - Nos termos do art. 10 do Regimento Geral da UFBA e seus parágrafos, do(a) Vice-Coordenador(a), assumirá a coordenação do Colegiado o(a) substituto(a) eventual do(a) Vice-Coordenador(a), e, nos impedimentos e ausências deste, assumirá o decano dentre os membros que integram o Colegiado.

§ 11º - Os(as) docentes do corpo permanente serão conduzidos ao Colegiado através do sistema de antiguidade descrito no § 3º deste artigo. Todavia, poderão se candidatar a compor o Colegiado os membros do corpo permanente que registrarem esse interesse por meio de solicitação formal em carta datada e assinada, encaminhada à Coordenação do PPGCI-UFBA, que a receberá e, havendo vacância, encaminhará para apreciação do Colegiado.

§ 12º. Caso não haja manifestação de interesse do membro docente indicado pelo sistema de antiguidade descrito no § 4º deste artigo, o(a) docente que realizar a solicitação nos termos do § 11º terá o seu nome submetido à avaliação e aprovação do Colegiado. Não havendo solicitação pendente, será convidado(a) o(a) segundo docente mais antigo(a) na lista de antiguidade.

Art. 6 – São atribuições do Colegiado dos Cursos:

- I. organizar as eleições subsequentes de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), em reunião a que esteja presente a maioria simples de seus membros;
- II. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades dos cursos;
- III. constituir comissões para realização de atividades específicas;
- IV. homologar pareceres das comissões instituídas;
- V. deliberar sobre os procedimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos(as) docentes, com prévia aprovação dos departamentos ou unidades de ensino nos quais eles estejam lotados;
- VI. decidir, ouvidos os departamentos ou unidades de ensino sobre a oferta de disciplinas dos cursos;
- VII. submeter à apreciação do Conselho Acadêmico de Ensino o número de vagas para ingresso nos Cursos;
- VIII. fixar a época de realização dos exames de seleção dos candidatos aos Cursos, designando respectiva comissão examinadora;
- IX. homologar os resultados finais dos exames de seleção dos candidatos aos Cursos constantes do relatório da respectiva comissão examinadora;
- X. apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais para as disciplinas optativas oferecidas no curso, ouvido o(a) docente que ministra o componente curricular;

- XI. aprovar a banca examinadora dos trabalhos de conclusão, na modalidade de dissertação, e de tese;
- XII. homologar o parecer das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão dos cursos, procedendo o encaminhamento do processo à Secretaria Geral dos Cursos;
- XIII. supervisionar eventuais atividades dos pós-graduandos nos cursos de graduação;
- XIV. estabelecer as normas dos Cursos ou suas alterações, submetendo-as à deliberação da Congregação da Unidade;
- XV. propor ao Conselho Acadêmico de Ensino a criação, atualização, exclusão e/ou extinção de disciplinas e áreas de concentração dos Cursos;
- XVI. propor ao Conselho Acadêmico de Ensino reformulação do currículo dos cursos, ouvidos os Departamentos competentes e o Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVII. propor, quando necessário, mudanças no Regimento Interno, aprovando-as sob análise e votação entre os membros do Colegiado, em reunião a que esteja presente a maioria simples de seus membros e submetê-las à aprovação da Congregação da Unidade;
- XVIII. propor a criação e implantação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* de sua responsabilidade, para aprovação do Conselho Acadêmico de Ensino;
- XIX. deliberar sobre processos de discentes, referentes a transferência, trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação de créditos e desligamento do curso;
- XX. apreciar processo de revalidação de diploma de mestrado e/ou doutorado obtido no exterior relacionada à área de concentração do Programa;
- XXI. decidir sobre as propostas de convênio e outras parcerias com entidades públicas e privadas;
 - XXII. elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recurso;
 - XXIII. promover, a cada ano, autoavaliação dos cursos, envolvendo docentes e discentes e, a cada quatro anos, avaliação mais ampla, com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da Ufba e/ou de outras Instituições de Ensino Superior. Estas avaliações deverão constar dos relatórios anuais e trienais, respectivamente.
 - XXIV. realizar avaliação quadrienal de desempenho dos docentes dos cursos;
 - XXV. aprovar a indicação de orientadores para os alunos regulares, nos termos do art. 20 deste Regimento;

- XXVI. responsabilizar-se pelo nível técnico-científico dos cursos;
- XXVII. coordenar o planejamento das ações e estratégias que contribuam para a crescente qualificação acadêmica dos cursos;
- XXVIII. elaborar o calendário das atividades dos cursos;
- XXIX. elaborar o planejamento orçamentário dos cursos e coordenar sua execução;
- XXX. zelar pela observância deste Regimento e de outras normas que disciplinam os cursos.

Art. 7 – Compete à Coordenação:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II - supervisionar e coordenar todas as atividades desenvolvidas, assim como a execução dos planos aprovados pelo Colegiado e todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento dos cursos;
- III - presidir as sessões de julgamento final e de qualificação de Tese de Doutorado;
- IV - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- V – divulgar e encaminhar os procedimentos para recomposição do Colegiado quando for necessário e convocar o processo para a escolha dos representantes do corpo discente dos cursos junto ao Colegiado;
- VI - promover a efetiva integração do ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Pós-Graduação em Ciência da Informação;
- VII - representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e perante outras instituições no Estado da Bahia, no Brasil e noutros países;
- VIII - elaborar relatório anual das atividades dos cursos e submetê-lo à apreciação do Colegiado;

Art. 8 – Compete à Vice-Coordenação:

I - colaborar com o Coordenador na execução de suas competências, e substituí-lo nos seus impedimentos ou afastamento definitivo até que seja realizada eleição para o novo Coordenador, conforme item I do Art.6.

II - presidir as sessões de julgamento final e de qualificação de Dissertação de Mestrado;

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO, MESTRADO PROFISSIONAL E DOUTORADO ACADÊMICO

Art. 9 – As inscrições para seleção aos cursos de Pós-Graduação em Ciência da Informação serão abertas mediante Edital aprovado pelo Colegiado do PPGCI, devendo processar-se na Secretaria Acadêmica do Programa, obedecendo ao Calendário Acadêmico Anual aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

I - A indicação do número de vagas para cada seleção de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado Acadêmico será feita pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade do Corpo Docente dos cursos e divulgado no Edital, conforme estabelecido neste Art. 9.

II - O Colegiado deverá encaminhar ao Conselho Acadêmico de Ensino a previsão do número de vagas considerando o disposto do Art. 18 e parágrafos das Normas Complementares para Cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA.

Art. 10 – A admissão aos cursos se dará por meio de processo de seleção aberto aos portadores de diploma de curso superior:

I – nas modalidades bacharelado, licenciatura e tecnólogo, para os cursos de mestrado;
II - de mestrado ou equivalente, para o curso de doutorado.

§ 1º O/A candidato/a deverá ser aprovado em avaliação de conhecimento específico; avaliação do anteprojeto de pesquisa, arguição do anteprojeto e certificação de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º A seleção será realizada por Comissão Examinadora designada pelo Colegiado, obedecendo às normas fixadas no Edital de Seleção e outras normas da UFBA e do PPGCI que sejam aplicáveis.

§ 3º Encerrado o processo de seleção, a Comissão emitirá parecer a ser submetido à apreciação do Colegiado, indicando a relação dos candidatos aprovados e classificados para as vagas existentes.

§ 4º A seleção terá validade apenas para o semestre inicial de cada turma, perdendo a vaga o/a estudante que não efetuar a matrícula.

§ 5º Os(as) candidatos(as) classificados que não possuírem o comprovante de proficiência no momento da matrícula poderão entregá-lo no prazo máximo de um ano contado da data de início do semestre de ingresso, mediante assinatura de Termo de Compromisso de proficiência em língua estrangeira.

§ 6º As vagas resultantes do disposto no parágrafo §3º poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e imediatamente classificados.

§ 7º Serão admitidos no PPGCI/UFBA estudantes estrangeiros que preencham os requisitos de convênios celebrados pela Universidade Federal da Bahia e/ou programas de intercâmbio celebrados entre o Brasil e os países de origem do candidato, conforme a legislação em vigor no Brasil.

Art. 11 – A critério do Colegiado poderão ser admitidos alunos especiais em disciplinas optativas dos cursos de Mestrado e do Doutorado, com direito à creditação curricular.

§ 1º – Decidindo o Colegiado pela admissão de alunos especiais, será publicado Edital de Seleção do qual constarão os critérios de seleção, prazos e número de vagas na(s) disciplina(s).

§ 2º – Cada aluno especial poderá matricular-se no máximo em 4 (quatro) disciplinas optativas, respeitado o limite máximo de 2 (duas) disciplinas por semestre.

§ 3º – É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

§ 4º – O número de alunos a serem admitidos nesta categoria será fixado em função do número de vagas remanescentes de cada disciplina.

§ 5º – Caberá ao docente de cada disciplina informar ao Colegiado quanto à sua aceitação de alunos especiais.

§ 6º O processamento de seleção de alunos especiais será definido e realizado pelo docente da disciplina.

Art. 12 - O processo de matrícula será encaminhado pelo Regulamento Geral de Matrícula de Pós-Graduação, aprovado anualmente pela Câmara de Ensino e Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 13 – Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico e conforme o Regimento da UFBA, serão admitidas transferências de estudantes de cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA, ou de outras instituições de ensino superior para os cursos de Mestrado e Doutorado mantidos pelo PPGCI, a critério do Colegiado, e desde que haja vaga nos cursos e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico aos alunos.

Parágrafo Único – Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares para os discentes transferidos.

Art. 14 – A readmissão de aluno desligado do Mestrado ou do Doutorado dar-se-á mediante nova seleção pública.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DO CURRÍCULO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 15 - Constituem componentes curriculares dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Informação:

- I - Disciplinas
- II - Atividades Curriculares
- III - Trabalho de Conclusão (Dissertação e/ou Tese)

Art. 16 - Da descrição das disciplinas deverão constar:

- I - Ementa;
- II- Carga horária;

III - Caráter obrigatório ou opcional, para o respectivo curso;

§ 1º – A critério do Colegiado poderá haver substituição de disciplinas por outras atividades que possam equivaler a igual creditação em carga horária.

§ 2º – A proposta de criação e a reformulação de disciplinas compete ao Colegiado.

Art. 17– as atividades curriculares compreendem:

I - Pesquisa Orientada, com vistas à elaboração de Dissertação ou Tese;

II - Tirocínio Docente Orientado (TDO);

III – Qualificação (mestrado e doutorado).

§ 1º – A atividade de Pesquisa Orientada será realizada sob a supervisão do orientador, devendo o aluno nela matricular-se a partir do primeiro semestre até a entrega da Dissertação ou Tese.

§ 2º – O Tirocínio Docente Orientado (TDO), equivalente à atividade denominada de Estágio Docente Orientado (CAPES, Portaria n.º 52/2002) e Resolução 01/2010 – PPGCI/UFBA), tem o objetivo de preparar o aluno para o exercício do magistério superior. Para os discentes de Mestrado, o TDO deverá ser realizado em cursos de graduação no ICI, e para os discentes do Doutorado podem realizar o TDO na graduação ou pós-graduação (mestrado e/ou especialização) em disciplinas dos cursos ofertados pelo ICI, com carga horária mínima de 45 horas semestrais.

§ 3º – O discente de mestrado ou doutorado acadêmico que comprovar experiência docente, até cinco anos antes da solicitação de dispensa do TDO, em cursos de graduação no domínio da Ciência da Informação ou em áreas afins, mantidos por instituição reconhecida pelo MEC, poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado do Tirocínio Docente Orientado.

§ 4º - O Tirocínio Docente Orientado será regido pela Resolução 01/2010 PPGCI/UFBA específica aprovada pelo Colegiado em 20 de abril de 2020.

§ 5º - O Exame de Qualificação deverá acontecer até 06 (seis) meses antes da defesa da Dissertação, e até 01 (um) ano antes da defesa da Tese, em sessão privada. Os membros externos da banca devem enviar para Secretaria/PPGCI, cópia do diploma de doutorado, CPF e RG(aprovada em reunião do Colegiado em 05/10/2020.

§ 6º - Para o curso de Doutorado Acadêmico, o Exame de Qualificação constará de apresentação do Projeto de Tese, em seu estágio atualizado (capítulo da fundamentação

teórica e empírica, e capítulo da metodologia) para Comissão Julgadora, constituída por três membros, indicados pelo orientador e posterior aprovação pelo Colegiado do Programa. Compõem a banca o Orientador, 01 (um) docente doutor pertencente ao corpo docente do Programa, e 01 (um) docente não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição, não sendo necessária a indicação de suplentes.

§ 7º - Para os cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional, o Exame de Qualificação se fará mediante a entrega de Projeto de Dissertação atualizado (capítulo da fundamentação teórica e empírica, e capítulo da metodologia), para a Comissão Julgadora, constituída por três membros, propostos pelo Orientador e posterior aprovação pelo Colegiado. Compõem a banca o orientador, 01 (um) docente doutor pertencente ao corpo docente do Programa, e 01 (um) docente doutor não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição, não sendo necessária a indicação de suplentes.

§ 8º- Ao discente reprovado no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a novo Exame, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para os cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional, e 90 (noventa) dias para o curso de Doutorado Acadêmico.

§ 9º - O disposto no Parágrafo anterior não implica a ampliação dos prazos definidos no Art. 42 .

§ 10º - A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará o desligamento do(a) discente do curso.

Art. 18 – A alteração do quadro curricular dos cursos compete ao Colegiado.

Art. 19 – Para efetivar a matrícula no segundo semestre e nos subsequentes o aluno deverá apresentar relatório de suas atividades no semestre anterior, devidamente aprovado por orientador(a), fazendo constar o *link* atualizado do seu currículo Lattes.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO(A) DISCENTE

Art. 20 – Observada a disponibilidade dos docentes e a distribuição adequada das orientações, consoante o que estabelece a Capes, o Colegiado examinará e aprovará um(a) orientador(a) entre os docentes, a partir de três nomes sugeridos pelo candidato na da linha de pesquisa em que se inscreva seu anteprojeto de dissertação ou tese; o orientador escolhido deverá acompanhar as atividades acadêmicas do orientando, até a finalização do respectivo curso.

§ 1º – No mínimo 70% (setenta por cento) dos discentes devem ser orientados por Professores Permanentes dos cursos.

§ 2º – A aprovação dos orientadores ocorrerá na reunião de homologação do relatório da Comissão Examinadora do Processo de Seleção.

§ 3º – O(a) Orientador(a) designado deverá ter suficiente conhecimento da área de pesquisa e do referencial teórico aplicável ao trabalho do(a) orientando(a).

Art. 21 – Compete ao(à) Orientador(a):

I - acompanhar o(a) discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese;

II - acompanhar a execução da Dissertação ou Tese, em todas as suas etapas;

III - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

IV - manter o Colegiado informado das atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente em sua vida acadêmica;

V - emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;

VI - examinar o relatório semestral e o currículo Lattes do discente, autorizando ou não sua matrícula, de acordo com seu programa de estudos e o desempenho apresentado.

Parágrafo Único – Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 22 – Em caráter excepcional, e a critério do Colegiado, mediante aprovação preliminar do(a) Orientador(a), o(a) discente poderá ter um(a) Coorientador(a),

compreendido como um docente que não integre o Corpo Docente dos Cursos do Programa, ou profissional de notório saber.

Art. 23 – Compete ao Orientando:

I - discutir com o(a) Orientador(a) um plano adequado de estudo;

II - tomar a iniciativa de levantar questões, problemas e dificuldades relativos ao desenvolvimento de seu trabalho;

III – cumprir cronograma de seu trabalho conforme os prazos combinados com o Orientador;

IV - apresentar material escrito com tempo suficiente para o(a) Orientador(a) ler e criticar;

V - apresentar ao(a) Orientador(a), ao final de cada semestre letivo, relatório de suas atividades e *link* do currículo Lattes atualizado, acompanhada dos respectivos comprovantes;

VI - participar das atividades programadas pelo(a) Orientador(a),a como ações de Pesquisa Orientada e grupos de pesquisa do professor (a) orientador (a).

VII - decidir quando submeter sua Dissertação ou Tese, dentro dos prazos fixados por este Regimento para cada curso, levando em conta a avaliação do(a) Orientador(a).

Art. 24 – A critério do Colegiado, e por iniciativa do(a) Orientador(a), do(a) orientando(a), ou ainda do próprio Colegiado, por motivo de força maior, será admitida substituição do(a) orientador(a) e do(a) co-orientador(a), desde que tal substituição ocorra até completados 6 (seis) meses (para o mestrado) e 10 (dez) meses (para o doutorado) de entrada do(a) discente no respectivo curso.

Parágrafo único: A formalização da solicitação de desligamento de orientação, seja iniciativa do(a) orientador(a) e/ou do(a) orientando(a), deverá ocorrer dentro de um prazo de até 06 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado para a Coordenação do Curso.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 25 – A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I - apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

II - atribuição de notas às atividades acadêmicas.

Art. 26 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º – A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º – Será reprovado por falta do(a) discente que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 27– Ao final dos cursos, do(a) discente deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a **5,0 (cinco)**.

§ 1º – É permitido ao(à) discente repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a **5,0 (cinco)**.

§ 2º – No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo(a) discente na última vez em que cursar a disciplina.

§ 3º - O(a) discente só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final (Dissertação ou Tese), caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 28– Em caráter excepcional e temporário, quando o(a) discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não concluir todas as suas tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do docente da disciplina.

Parágrafo Único – No caso previsto no *caput* deste artigo, o(a) docente deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Art. 26 deste Regimento, ou pela menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso, até o final do semestre subsequente, conforme orientações SUPAC/NAREP.

Art. 29 – Nas atividades previstas no art. 17 deste regimento, o(a) discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (AT), conforme o caso.

Art. 30 – Será desligado dos Cursos o(a) discente que:

I - for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - for reprovado em 2 (duas) atividades (TDO e PO), ou duas vezes nas mesmas atividades;

III - for reprovado em 1 (uma) disciplina e 1 (uma) atividade;

IV - não concluir os cursos, incluindo defesa da dissertação ou tese, nos prazos definidos por este Regimento.

V – deixar de se inscrever em pelo menos 1 (um) componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula.

SEÇÃO IV DA CARGA HORÁRIA

Art. 31 – Para obtenção do título de Mestre ou Doutor, o(a) discente deverá:

I – integralizar o número de créditos para a conclusão do curso (para o curso de Mestrado Acadêmico - 340 horas, para o curso de Mestrado Profissional - 816 horas, e para o curso de Doutorado Acadêmico– 408 horas), de acordo com a oferta do Colegiado e as disposições deste Regimento.

II - participar das atividades obrigatórias constantes da estrutura curricular.

III - Ser aprovado(a) em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do Colegiado do Programa.

III - ter sua dissertação ou tese aprovada pela Banca Examinadora nos prazos máximos para cada curso;

IV – ter pelo menos 1 (um) artigo submetido e 1 (um) trabalho apresentado em evento (nacional e internacional) na área de concentração do Programa, no caso dos cursos de Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional; e 2 (dois) artigos submetidos e 2 (dois) trabalhos apresentados em eventos (nacional e internacional) na área de concentração do Programa, em se tratando de Doutorado Acadêmico.

Parágrafo Único: O Colegiado do Programa poderá conceder prorrogação do prazo para a obtenção dos títulos de mestre ou doutor previsto neste artigo, a partir da análise do pedido, e definido em instrução normativa do Colegiado do Programa.

Art. 32 – A critério do Colegiado dos cursos poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos:

I - em cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, ou Doutorado Acadêmico da UFBA de outras instituições de ensino superior reconhecidas pela CAPES, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 5 (cinco) anos, e desde que tais créditos somem-se aos créditos obrigatórios e optativos mínimos para conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCI.

II - em disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu* que atendam às exigências curriculares do Mestrado, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 1º - O requerimento de aproveitamento de carga horária deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do respectivo Programa, com registro de carga horária da disciplina e/ou da atividade, e grau de aprovação do(a) discente.

§ 2º – Não será permitido o aproveitamento parcial da carga horária de uma disciplina.

SEÇÃO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 33 – Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor, além das outras exigências estabelecidas neste Regimento e no RGPG da UFBA, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo Único - O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação e tese, deverá ser elaborado, individualmente, em língua portuguesa e/ou em língua inglesa, vinculado a uma das Linhas de pesquisa do Programa. O tema deve ter características de ineditismo, inovação e aprofundamento teórico que indiquem contribuição significativa ao campo da Ciência da Informação, sendo que para o Doutorado será exigido maior grau de conhecimento científico. Os trabalhos devem demonstrar:

- I - conhecimento das técnicas de pesquisa apropriadas ao seu projeto, sendo capaz de aplicá-las corretamente;
- II - habilidade para conduzir uma investigação original ou desenvolver/testar idéias, técnicas, conhecimentos seus ou de outrem;
- III - conhecimento e compreensão do referencial teórico que fundamenta sua pesquisa;
- IV - habilidade para organizar, apresentar e defender sua dissertação ou tese, de acordo com a cultura e as normas acadêmicas;
- V - capacidade de expressão clara e correta, na língua portuguesa, tanto na forma escrita quanto na oral.

§ 1º – A defesa de dissertação e da tese será realizada conforme as normas fixadas pelo Programa de Pós-Graduação (PPGCI/UFBA).

§ 2º – A solicitação do julgamento final da Dissertação e da Tese por parte do discente será dirigida à Coordenação do Colegiado, sendo obrigatória a entrega de 1 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora, em suporte impresso e digital.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE DEFESA E EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 34 – Os trabalhos de conclusão serão julgados por 1 (uma) banca examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por especialistas de reconhecida competência e notório saber na área, ouvidas as indicações pelo(a) orientador(a) e pelo(a) discente.

§ 1º – A Banca Examinadora de defesa será composta para o curso de Mestrado, pelo(a) Orientador(a), membro nato e presidente, e mais 2 (dois/duas) docentes titulares (1 interno e 1 externo) e seus respectivos suplentes; e para o curso de Doutorado, pelo(a) Orientador(a), membro nato e presidente, e mais 4 (quatro) docentes titulares (1 interno e 1 externo) e seus respectivos suplentes. Os membros internos podem ser de diferentes Linhas de Pesquisa do Programa. Os membros externos da banca devem enviar para Secretaria/PPGCI o formulário de cadastro preenchido (caso o membro não possua cadastro no Programa), cópia do diploma de doutorado, CPF e RG(aprovada em reunião do Colegiado em 05/10/2020).

§ 2º —No impedimento do(a) Orientador(a), assumirá a presidência o(a) coorientador(a) e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da banca, pertencente ao quadro de docentes do PPGCI.

§ 3º – Aprovada a Banca Examinadora, cada um dos examinadores receberá 1 (um) exemplar da Dissertação ou Tese, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento.

§ 4º – A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme instrução normativa do Colegiado (aprovado em Reunião do Colegiado em 27/07/2017) dias para a avaliação do trabalho do(a) discente, devendo indicar a aceitação da data proposta pelo Colegiado para a defesa.

§ 5º – A impossibilidade de observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior facultará a substituição de um ou mais membros da Banca.

Art. 35 —A defesa da dissertação ou da tese deverá ser feita mediante defesa oral, em sessão pública e no tempo indicado em instrução normativa do Colegiado. Após defesa, os membros da Banca Examinadora emitirão pareceres.

Art. 36 – No julgamento da dissertação ou da tese serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da banca examinadora. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

§ 1º – O(a) discente que tiver sua Dissertação ou Tese reprovada será desligado do respectivo curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 6 meses.

Art. 37 – A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º – o(a) discente disporá de até 30 (trinta) dias para efetivar as alterações mencionadas neste artigo e encaminhá-las à Banca Examinadora;

§ 2º – o(a) discente deverá entregar ao Programa 2 (duas) cópias impressas encadernadas e uma via digital, de acordo com as instruções normativas do Colegiado,

juntamente com o requerimento para emissão do diploma, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º – Após a homologação da defesa dissertação/tese, o(a) discente deverá proceder o auto arquivamento no Repositório Institucional da UFBA.

Art. 38– Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará à Secretaria Geral de Cursos (SUPAC/NAREP) processo autorizando a emissão do diploma, constituído dos documentos previamente definidos pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG), da Universidade Federal da Bahia.

SEÇÃO VII

DA DURAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 39 - Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional em Ciência da Informação têm a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, incluídas, nos respectivos prazos, a entrega e a defesa da Dissertação.

Art. 40 - O Curso de Doutorado em Ciência da Informação tem a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, incluídas, nos respectivos prazos, a entrega e a defesa da Tese.

Parágrafo Único – Não se computará para os prazos máximos definidos no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

I - trancamento total dos cursos ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, em casos absolutamente excepcionais e completamente justificados, podendo ocorrer apenas pelo período de 1 (um) semestre, independente do caso;

II - trancamento total dos cursos ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade (SMURB).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - A Coordenação providenciará, em até 3 (três) dias após a aprovação deste regimento, a respectiva publicação no sítio do PPGCI na rede mundial de computadores e nas redes sociais institucionais.

Art. 42 - A Coordenação oficiará aos chefes dos departamentos do Instituto de Ciência da Informação da UFBA, de modo que tenham ciência da regulamentação do tirocínio docente feita por este regimento.

Art. 43 - O Periódico Científico Ponto de Acesso é vinculado ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação, UFBA, cabendo-lhe responsabilidade no gerenciamento da composição de equipe editorial.

Art. 44 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCI e pela Congregação do Instituto de Ciência da Informação (ICI) da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Art. 45 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Regimento serão arbitrados pelo Colegiado do PPGCI / UFBA.

Aprovado em Reunião Extraordinária da Congregação do ICI/UFBA

08 de julho de 2022